PUBLICADO NO SITE ASJURI

CONTRATO DE **PRESTAÇÃO** DE SERVIÇOS **LABORATORIAIS PARA** REALIZAÇÃO DE **EXAMES** DE GASOMETRIA, QUE **ENTRE** SI CELEBRAM A AGIR - ASSOCIAÇÃO **INTEGRALIZAÇÃO** DE GOIANA REABILITAÇÃO E A EMPRESA LAMED LABORATÓRIO CLÍNICO LTDA.

Processo: 465/15 - CRER

Migrado para o Processo: 1210/15 - CRER

Pelo presente instrumento, de um lado a AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO, sociedade civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 05.029.600/0001-04, estabelecida na Av. Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, Goiânia-GO, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS - Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 611/12, entidade gestora do CRER -CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO, representada por seu Superintendente Executivo, Sérgio Daher, infra-assinado e identificado, neste ato denominada CONTRATANTE e, de outro lado a empresa LAMED - LABORATÓRIO CLINICO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.164.595/0003-08, estabelecida na Av. Vereador José Monteiro, nº. 1.727, Setor Granja Agrícola Jacirema, Goiânia-GO, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio Administrador, ao final identificados, têm, entre si, justo e avençado e celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços laboratoriais de análises sanguíneas <u>in loco</u> pela **CONTRATADA**, na especialidade de **gasometria**.

Cláusula Segunda – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços contratados compreendem a realização de exames de gasometria, seguindo as etapas de coleta, armazenamento, análises e divulgação dos resultados (laudos).

Parágrafo Primeiro – Para execução dos serviços a CONTRATADA manterá, em sua sede, um técnico em patologia clínica habilitado para todos os procedimentos padrões da análise sanguínea nos horários normais de funcionamento e ou procedimentos da CONTRATANTE, exceto nos horários de realização de exames. O técnico em patologia deverá ficar alcançável a CONTRATANTE.

acnmr

1/5

Av. Vereador José Monteiro, 1655 St. Negrão de Lima - Goiânia-GO GEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232 Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE Governo de Golás









Parágrafo Segundo - Para os casos de execução dos serviços contratados em horários diferenciados (emergências) a CONTRATADA enviará um técnico em um tempo médio de 30 (trinta) minutos. Nestes casos, os chamados poderão ser feitos pelos telefones fixos ou celulares da CONTRATADA.

CONTRATADA deverá atender Parágrafo Terceiro as observações/determinações descritas no ANEXO I.

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE A CONTRATANTE fica obrigada a:

- a) zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes e o estabelecido neste contrato;
- b) promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do presente contrato, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- c) efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas na cláusula quinta deste contrato;
- d) permitir o acesso do(s) empregado(s) da CONTRATADA às suas instalações, quando em serviço, de acordo com as normas de segurança.

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA A **CONTRATADA** fica obrigada a:

- a) prestar os serviços de exames laboratoriais de análises sanguíneas, nas formas condições dispostas neste contrato no endereço da CONTRATANTE sito a Av. Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Negrão de Lima, Goiânia-GO;
- b) garantir que não haja interrupção na prestação de serviços contratada, observando com fidelidade ao disposto nos Parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula Segunda deste contrato;
- c) manter registro para controle fiscalização, legalmente ou administrativamente exigidos, dos procedimentos diagnósticos adotados, observadas as questões éticas e o sigilo profissional;
- d) comunicar qualquer alteração ocasional na divulgação dos laudos de exames ou horário de atendimento, no mínimo com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
- e) arcar com as despesas fiscais e tributárias inerentes a prestação dos serviços;
- f) responsabilizar-se, exclusivamente, pelos danos materiais ou morais que tenha dado causa, produzidos à CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em razão da execução do presente contrato;
- g) obedecer, na execução do serviço, aos critérios e convenções de técnicas e manipulações estabelecidos pelas normas aplicáveis à espécie.

acnmr

SUS



Av. Vereador José Monteiro, 1655 St. Negrão de Lima - Goiânia-GO CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232

one: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003



Cláusula Quinta - DO VALOR DOS SERVIÇOS

O valor dos exames realizados, objeto do presente contrato será conforme a tabela do SUS, e deverá ser **observado o repasse de 10% (dez por cento)** sobre a fatura mensal, conforme **ANEXO I.**

Cláusula Sexta - DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

O pagamento dos serviços será efetuado no **mês subsequente** a prestação dos serviços, após a aprovação pela **CONTRATANTE** do relatório de serviços apresentado pela **CONTRATADA** e mediante apresentação da Nota Fiscal contendo a discriminação dos serviços prestados, devidamente atestada pelo setor competente.

Parágrafo Primeiro — O pagamento de que trata esta cláusula será efetuado através de **crédito bancário**, em favor da **CONTRATADA**, junto ao Banco SICOOB, banco 756, agência 5004, conta corrente 00630-0, ou junto a outro banco e/ou conta, ou por outro meio, desde que expressamente informado.

Parágrafo Segundo – É condição indispensável para que o pagamento ocorra no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas.

Parágrafo Terceiro – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Cláusula Sétima – DA PENALIDADE

Caso a **CONTRATADA** não efetive a entrega no prazo estipulado no parágrafo primeiro da cláusula segunda, independente do motivo, lhe será aplicada uma multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por cada dia de atraso sobre o valor da parcela a ser entregue, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o mesmo valor, constituindo ainda em motivo para rescisão do contrato.

Cláusula Oitava – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, mediante aditivo e expresso interesse das partes.

Cláusula Nona - DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado por meio de aditivo contratual, mediante acordo, e/ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes, devidamente comprovados.

Cláusula Décima - DA RESCISÃO

Este contrato, observado o prazo mínimo de **30 (trinta) dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições; por resilição unilateral

acnmr

3/5

Av Vereador José Monteiro, 1655 St. Negrão de Lima - Goiânia-GO CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232 Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003













(desistência ou renúncia) caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos e, por resilição bilateral (distrato), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes sem motivo expressamente justificável e aceito pela CONTRATANTE.

Cláusula Décima Primeira - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 05 de outubro de 2015.

Sérgiø Daher

Superintendente Executivo / AGIR

190.404.581-20

Hellion de Barros Oliveira Filho

Sócio Administrador / LAMED 232.284.741-00

Testemunhas:

Ana Carolina Neres M. Ribeiro

CPF: 019.761.911-81

Vanessa Maria de Queiroz

CPF: 000.096.021-78

acnmr

v. Vereador José Monteiro, 1655 St. Negrão de Lima - Goiânia-GO CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232 Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003









ANEXO I

Descrição	Quant. Estimada mensal de exames	Valor Unitário (tabela SUS)	Valor Mensal Estimado / R\$	Valor Anual Estimado / R\$
Exame de gasometria	520	14,08	7.321,60	87.859,20
Valor Contratual Estimado				87.859,20

Procedimentos de responsabilidade da CONTRATADA:

- a) Obedecer às Normas Institucionais e NR 32;
- Realizar todo o processo, desde a coleta à liberação dos resultados no Sistema MV deverão ficar a cargo da empresa contratada;
- c) Realizar de controle de qualidade interna e externa para os exames de Gasometria;
- d) Verificar na lista de coleta no Sistema MV, módulo PSSD, se existe algum exame de Gasometria para ser coletado e imprimir a etiqueta de identificação e o pedido médico;
- e) Pegar o pedido e a etiqueta no Laboratório e realizar a coleta do material;
- f) Seguir rigorosamente as normas de Biossegurança implantadas no CRER, como troca de luvas para cada paciente e em caso de precaução de contato, trocar inclusive os jalecos, dentre outras:
- g) Realizar a coleta do material;
- h) Transportar em caixa apropriada o material coletado até o local de realização do exame;
- Semanalmente fazer os controles de qualidade interno e mensalmente o externo (de responsabilidade da empresa contratada). Documentar os resultados encontrados e em caso de achado de não conformidade, utilizar o REG 060 para sanar as possíveis causas do evento. Arquivar o documento em pasta apropriada;
- j) Após a realização do exame, grampear o resultado obtido no pedido médico e inserir os dados no Sistema MV, módulo PSSD;
- k) Em caso de achados críticos, informar imediatamente via telefone o médico plantonista da Unidade Hospitalar;
- Responder tecnicamente pelos exames realizados durante as 24 horas de funcionamento, podendo este item ser partilhado com os biomédicos plantonistas do CRER;
- m) O aparelho deve estar instalado no CRER (negociado com a empresa) para que os resultados sejam ágeis, não prejudicando assim os pacientes.
- n) Conhecer e colocar em prática as exigências da Normas de Biossegurança do CRER (DOS 039); as Recomendações para prevenção do sistema vascular (DOS 057) das Normas de Segurança e Saúde no trabalho em Serviços de Saúde (Risco Biológico) NR 32; e os Parâmetros técnicos estabelecidos pela RDC 154 de 2004;
- o) Dentre as exigências destacar atenção para: Higienização das mãos, Uso de equipamentos de proteção individual (EPI), Descarte de resíduos hospitalares, RDC nº 306, Precauções baseadas nas vias de transmissão, Imunização; NR-32 (Riscos Biológicos) – Das Proibições;
- p) Todos os técnicos de coleta da empresa contratada deverão realizar o treinamento introdutório antes de iniciar as atividades no CRER, sendo que estes treinamentos acontecem todas às terças-feiras às 08 horas no auditório da DMR.

acnmr

5/

Av. Vereador José Monteiro, 1655 St. Negrão de Lima - Goiânia-GO CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232 Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003









